PLANTÃO DE DÚVIDAS DA CORREGEDORIA

Ponto em Questão

A Corregedoria responde.

Perguntas e respostas do plantão nº 1

4 de novembro de 2026

SUS HUBRASIL HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO GOVERNO DO BRASIL DO LADO DO POVO BRASILEIRO

Expediente

HU Brasil | Hospitais Universitários Federais
Presidente: Arthur Chioro

Gerência-Executiva Correcional (Corregedoria-Geral)
Gerente-Executivo Correcional: Reonauto Da Silva Souza Junior
Assessoria Corporativa: Caroline Elizabeth Brero Valero
Coordenação-Geral de Análises e Investigações Correcionais: Savana Karoline Farias Dantas
Coordenação-Geral de Apuração de Infrações: Bruno Barrios

Ponto em Questão | Plantão de Dúvidas nº 1 | 04/11/2026
Respostas e orientações:
Phelipe Ferreira Da Silva
Rayanne De Almeida Fernandes Silva
Samuel Izidio Pires Spanhol

Organização, redação e projeto gráfico:
André Alves Lopes

Equipe da Corregedoria:
André Alves Lopes
Antônia Carla Araujo Da Costa
Cristiano Persiani Benez
Darci Souza Dos Santos Aguiar
Diego Cagali
Eliane Riotinto De Lima
Fabiola Gomes Ferreira
Haendel Medeiros De Oliveira
Julio Antunes Ranieri
Leonardo Rodrigues Ferreira
Luiz Carlos Da Silva Filho
Marina Lea Fleury Oliveira Santana
Pollyana Da Silva Batista
Priscila Flores Silva
Rayanne De Almeida Fernandes Silva
Thairony Ronaldo Da Conceicao De Siqueira

Contato: gec@hubrasil.gov.br

Apresentação

O Ponto em Questão é o plantão de dúvidas da Corregedoria da HU Brasil, voltado aos comissários que atuam em procedimentos correcionais na Rede HU Brasil. Este documento reúne as perguntas apresentadas no plantão e as orientações dadas pela Corregedoria, organizadas por tema para facilitar a consulta.

As respostas refletem os entendimentos e procedimentos vigentes na data do plantão. Elas têm caráter orientativo, não substituem a análise do caso concreto e poderão ser atualizadas com a publicação da nova norma de controle disciplinar.

Temas deste plantão

Parecer jurídico e fluxos	Perguntas 1 a 2
Modelos, POPs e materiais de apoio	Perguntas 3 a 5
SEI, caixas e sigilo	Perguntas 6 a 10
Investigação Preliminar e Matriz de Responsabilização	Perguntas 11 a 13
Pedidos de informação às chefias e unidades	Perguntas 14 a 17
Oitivas e testemunhas	Perguntas 18 a 23
Atestados médicos	Perguntas 24 a 26
Antecedentes funcionais	Perguntas 27 a 29
Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)	Pergunta 30
Relatório de IP	Perguntas 31 a 33
PAS, defesa e acesso aos autos	Perguntas 34 a 38
Trabalho do comissário	Perguntas 39 a 41

Parecer jurídico e fluxos

1. A orientação ou o parecer jurídico é vinculante? O gestor é obrigado a segui-lo?

Nos processos correcionais, a orientação jurídica não é tratada como obrigatória ou vinculante. Entretanto, caso a autoridade decida não segui-la, deverá fundamentar expressamente as razões da divergência. A Corregedoria pretende criar futuramente um banco de entendimentos consolidados.

2. Casos de acumulação de cargos devem passar primeiro pela comissão de acumulação?

Sim. Esses casos devem passar inicialmente pela comissão competente de acumulação de cargos, que fará a análise inicial. Se, a partir daí, houver necessidade de resposta correcional, o caso poderá seguir para a autoridade correcional competente. Esse fluxo está sendo alinhado com a Diretoria de Gestão de Pessoas.

Modelos, POPs e materiais de apoio

3. Existem modelos de documentos para IP e PAS?

Ainda não há um conjunto definitivo de modelos. Está em elaboração uma nova norma de controle disciplinar, que poderá alterar procedimentos. Por isso, a intenção é desenvolver os modelos já alinhados à nova norma, evitando retrabalho.

4. Existe POP ou passo a passo para conduzir IP, PAS, oitivas e os procedimentos no SEI?

Ainda não há um POP completo com esse nível de detalhamento, e a Corregedoria reconhece a necessidade desse material. Enquanto isso, podem ser consultados os fluxogramas disponíveis no site da Corregedoria e os materiais do Corregedoria Capacita. Também está sendo avaliada uma capacitação específica sobre entrevistas e oitivas.

5. Onde consultar o curso de formação de comissários?

O curso está novamente disponível na página da Corregedoria, com os módulos, as gravações e as apresentações. O link também foi compartilhado no chat durante o plantão. Há previsão de uma nova capacitação no primeiro trimestre de 2027, em razão da futura norma.

SEI, caixas e sigilo

6. É necessário criar uma caixa específica no SEI para os comissários?

Na situação atual, não é considerada indispensável, pois os processos sigilosos somente ficam acessíveis às pessoas credenciadas. Ainda assim, a criação de uma caixa própria do CODEP/Corregedoria foi considerada uma sugestão pertinente e ficou registrada para avaliação futura.

7. Mesmo estando na caixa de uma unidade assistencial, outras pessoas conseguem visualizar o processo sigiloso?

Não, desde que o processo esteja devidamente configurado como sigiloso e somente o comissário esteja credenciado. Mesmo que muitas pessoas tenham acesso à caixa da unidade, quem não possuir credencial não terá acesso ao processo.

8. Para fazer diligências, o comissário deve usar o seu e-mail institucional ou enviar o e-mail pelo SEI?

A orientação é utilizar o e-mail institucional individual do comissário, e não o e-mail disparado pelo SEI nem o e-mail geral da unidade. Respostas recebidas no endereço da unidade podem ficar acessíveis a outras pessoas, comprometendo o sigilo. Depois, os e-mails enviados e recebidos devem ser juntados ao processo.

9. Posso fazer as solicitações por processo SEI apartado?

Sim. Também é possível criar um processo apartado sigiloso e credenciar especificamente o destinatário. Contudo, em muitos casos, a preferência é pelo uso do e-mail institucional individual, principalmente para evitar que diferentes destinatários tenham acesso às respostas uns dos outros.

10. Em um processo apartado, posso credenciar várias testemunhas no mesmo processo?

Testemunha não poderá ser credenciada, pois não tem direito de acesso ao processo. A prática sugerida é realizar solicitações individualizadas, preferencialmente pelo e-mail institucional do comissário, e depois juntar as respostas ao processo principal.

Investigação Preliminar e Matriz de Responsabilização

11. Na IP, devo começar preenchendo a Matriz de Responsabilização?

Não. O ponto de partida é a leitura do processo e a reunião dos elementos de informação. Documentos, informações e oitivas devem ser avaliados conforme o objeto da investigação. A matriz será consolidada mais adiante, especialmente no relatório conclusivo.

12. Os "elementos faltantes" indicados na matriz obrigam o comissário a executar exatamente aquelas diligências?

Não. Esses elementos funcionam como direcionamento ou sugestão. O comissário deve avaliar quais diligências são efetivamente necessárias para esclarecer os fatos.

13. Como proceder quando a denúncia é anônima e não é possível identificar o denunciante?

Deve-se partir das informações concretas disponíveis: local, período, pessoas mencionadas, setor, possíveis testemunhas e documentos. O comissário deve reunir os elementos possíveis, sem considerar obrigatória a oitiva de um denunciante que não pode ser identificado.

Pedidos de informação às chefias e unidades

14. Posso pedir informações ou documentos diretamente às chefias?

Sim. O pedido deve identificar a condição de comissário, mencionar a portaria de designação e, quando conveniente, anexá-la. Também deve ser destacado o caráter sigiloso da solicitação.

15. A chefia ou a unidade pode se recusar a fornecer informações?

As unidades e os empregados têm o dever de colaborar com as solicitações realizadas no âmbito da apuração. Se houver resistência ou demora, poderá ser acionada a chefia superior e, especialmente, o ponto focal correcional do hospital.

16. Preciso explicar à chefia o conteúdo completo da investigação para obter documentos?

Não. Deve-se compartilhar somente o necessário para a obtenção da informação ou do documento. A recomendação é não revelar detalhes desnecessários de uma investigação sigilosa.

17. E se o parecer técnico depender do conhecimento de detalhes do caso?

Nesse caso, podem ser informados os detalhes estritamente necessários para que o profissional consiga elaborar o parecer, reforçando expressamente a obrigação de sigilo.

Oitivas e testemunhas

18. É possível ouvir testemunhas durante uma IP?

Sim. A IP pode incluir oitivas de testemunhas sempre que forem necessárias ao esclarecimento dos fatos.

19. É necessário ouvir o investigado na IP?

Não necessariamente. A orientação prática é evitar fazê-lo sem necessidade e, se for imprescindível ouvi-lo, preferencialmente deixar a oitiva para o final da investigação. Se os elementos já apontarem para o arquivamento, pode não haver necessidade de ouvi-lo.

20. Qual é o limite de testemunhas?

A orientação atual é de até 3 testemunhas por fato e, no máximo, 10 testemunhas no total da investigação ou do processo.

21. Pessoa de fora da HU Brasil é obrigada a prestar depoimento?

É preciso distinguir pessoas vinculadas ao trabalho na HU Brasil de pessoas externas. Empregados e outros trabalhadores que atuam no âmbito hospitalar estão sujeitos ao dever de colaboração. Já pacientes, acompanhantes, estudantes e outras pessoas externas sem esse vínculo devem ser convidados, e não intimados como se o comparecimento fosse obrigatório.

22. Um advogado pode acompanhar uma testemunha numa IP?

Sim, mas a condução do ato permanece com o comissário. O advogado não deve responder pela testemunha nem conduzir a oitiva. Pode atuar para resguardar direitos e, conforme a condução, fazer intervenções no momento adequado.

23. Como o comissário deve se comportar durante uma oitiva?

Com cordialidade, respeito, neutralidade e controle do ato. O comissário deve conduzir a conversa sem intimidação. Se a pessoa fugir da pergunta, ela pode ser refeita. Caso um advogado ou outro participante tente tumultuar ou interromper, o comissário deve controlar a palavra de maneira firme e respeitosa.

Atestados médicos

24. Em uma IP sobre possível atestado falso, devo pedir o prontuário médico?

Não é recomendado solicitar o prontuário. A orientação prática é verificar diretamente com o profissional que consta no atestado se ele efetivamente emitiu ou assinou o documento, evitando o acesso a informações médicas que não sejam necessárias à investigação.

25. Como confirmar a autenticidade de um atestado?

Pode ser enviado e-mail institucional ao médico identificado no documento, apresentando a condição de comissário e perguntando objetivamente se o atestado foi emitido ou assinado por ele. Se o médico confirmar, a questão da autenticidade estará esclarecida. Se negar, surge um elemento relevante para a continuidade da apuração.

26. E se a suspeita for de que o empregado apresentou atestado em um vínculo, mas trabalhou normalmente em outro?

Essa é uma questão distinta da mera falsidade do atestado. Situações de acumulação de vínculos devem passar pelo fluxo da comissão de acumulação de cargos, sem prejuízo de confrontar escalas e registros necessários dentro do objeto efetivamente investigado.

Antecedentes funcionais

27. Na IP, o comissário deve solicitar os antecedentes funcionais do investigado?

Normalmente não é necessário na IP. O antecedente funcional tende a ganhar relevância em momento posterior, especialmente na dosimetria de eventual penalidade no PAS.

28. Onde solicitar a ficha ou os antecedentes funcionais?

Na Gestão de Pessoas, particularmente na unidade de Administração de Pessoal do hospital, que pode fornecer assentamentos e antecedentes quando forem necessários.

29. Penalidades antigas podem ser consideradas?

É preciso ter cuidado com punições cujos registros já tenham ultrapassado o período aplicável. No plantão, foi mencionado o prazo de dois anos. Portanto, antes de considerar antecedentes, é necessário conferir a data e a validade do registro.

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

30. Se um TAC exige retratação perante pessoa que não trabalha mais no hospital, como cumprir?

No caso discutido, como a pessoa ofendida já não integrava aquele ambiente, entendeu-se que essa obrigação específica havia perdido o objeto, podendo ser registrados e acompanhados os demais compromissos do TAC. Também não se considerou necessário expor o empregado a uma retratação pública perante a equipe apenas para cumprir formalmente esse item.

Relatório de IP

31. Como inserir o relatório final da IP no SEI?

Deve-se incluir no SEI um novo documento do tipo “Relatório de Investigação Preliminar” e inserir nele o conteúdo elaborado. A orientação é copiar o texto produzido no Word para o editor do documento correspondente dentro do SEI, em vez de utilizar um despacho como relatório final.

32. Se não for possível identificar a autoria, posso registrar falhas de segurança ou de processo encontradas durante a investigação?

Sim. No caso discutido, sobre furto, a orientação foi registrar no relatório as limitações probatórias e também as falhas identificadas ao longo da investigação, especialmente quando elas explicam por

que determinados elementos não puderam mais ser obtidos ou podem contribuir para prevenir novas ocorrências.

33. Posso consultar outras investigações semelhantes para tentar identificar a autoria?

Somente com cautela e quando houver conexão concreta entre os fatos. Uma investigação em andamento não deve ser incorporada simplesmente porque trata de ocorrência semelhante. A orientação é consultar o ponto focal para verificar eventual histórico e, havendo processo efetivamente correlato e já concluído, avaliar a pertinência de utilizar informações dele.

PAS, defesa e acesso aos autos

34. Quando solicitar defensor dativo?

Se o acusado tiver sido validamente comunicado ou citado e não apresentar defesa, poderá ser iniciado o procedimento para designação de defensor dativo. É importante, primeiro, garantir que houve ciência efetiva e oportunidade de defesa.

35. Se uma comunicação pelo WhatsApp foi visualizada, mas a pessoa não responde, isso pode ser considerado?

Sim. A visualização da mensagem pode ser utilizada como elemento demonstrativo de ciência ficta, nos termos do art. 10, inciso IV, da NOCD, desde que o meio de comunicação já tenha sido utilizado anteriormente para efetivas comunicações entre a comissão e o(a) acusado(a). Nessas circunstâncias, a ausência posterior de manifestação não deve, por si só, paralisar indefinidamente o processo, pois a falta de resposta não pode ser utilizada como artifício para impedir o regular prosseguimento do feito e favorecer eventual prescrição.

36. O advogado constituído deve ter acesso ao processo?

Sim. Primeiro deve ser juntada a procuração que demonstra sua habilitação. Depois, deve ser providenciado o acesso aos autos necessário ao exercício da defesa.

37. E se o advogado apresentou defesa sem ter tido acesso integral aos autos?

A orientação é reabrir o prazo de defesa após a concessão do acesso, para evitar alegação de cerceamento. Para a situação discutida, foi indicado o prazo de 10 dias.

38. Se novos documentos forem juntados depois da defesa, é necessário possibilitar manifestação?

Sim. A defesa deve ser notificada para se manifestar sobre novos elementos inseridos posteriormente, evitando possível nulidade por cerceamento de defesa.

Trabalho do comissário

39. A atividade de comissário deve ser realizada fora do expediente?

Não. As atividades correcionais devem ocorrer dentro da jornada de trabalho, mediante alinhamento com a chefia para reservar tempo adequado à condução dos processos.

40. É necessário formalizar no SEI o tempo reservado com a chefia?

Não necessariamente. O alinhamento pode ser feito diretamente com a chefia, apresentando a portaria de designação. Caso a chefia considere conveniente formalizar, isso também pode ser feito.

41. Existe acordo geral da Corregedoria com as chefias para liberação dos comissários?

Até o momento, não há comunicação ou normativo geral nesse sentido. Assim, o ajuste deve ser feito entre o comissário e sua chefia, para compatibilizar as atividades correcionais com as demais atribuições.

Próximos plantões

Os plantões acontecem toda quarta-feira, das 11h às 12h (horário de Brasília), pelo Microsoft Teams, até 16 de dezembro de 2026. O cronograma e os links de acesso estão disponíveis na página do Ponto em Questão, no Portal do Comissário, no site da Corregedoria da HU Brasil.

HUBRASIL

HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

SUS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GOVERNO DO BRASIL

DO LADO DO POVO BRASILEIRO

HU Brasil - Hospitais Universitários Federais
SCS Q.6 - Asa Sul, Brasília - DF · 70308-200 · (61) 3255-8900